

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, alínea “d”, 25, inciso I, 25-A, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, inciso II, § 4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 12.370,64 (doze mil, trezentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), em favor de DILMA MARIA BARBOSA DOS SANTOS, na condição de cônjuge do ex-segurado Sergio Gutemberg Nunes dos Santos, pertencente ao quadro de servidores ativos da Polícia Civil do Estado do Pará – PC/PA, onde ocupava o cargo de Fiscal de Receitas Estaduais, mat. nº 45519/1, falecido em 05/03/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 696554

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2233 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/872078 E 2021/673654.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte, concedido pela Portaria PS nº 1245, de 26/05/2021, a beneficiária LUCIENE DE JESUS ALMEIDA, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2020/872078 E 2021/673654, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 25% em favor de JOAO HENRIQUE DA SILVA SOARES, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.029,06 (Hum mil, vinte e nove reais e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 – 25% em favor de CLEBER YURI VALE SOARES, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.029,06 (Hum mil, vinte e nove reais e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.3 – 25% em favor de LUCIENE DE JESUS ALMEIDA, na condição de companheira, no valor de R\$ 1.029,06 (Hum mil, vinte e nove reais e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.4 – 25%, no valor R\$ 1.029,06 (Hum mil, vinte e nove reais e seis centavos) que ficará sobrestado, aguardando a conclusão da análise do requerimento de pensão nº 2021/140138, ressalvando que, no caso de indeferimento, a cota será redistribuída automaticamente aos beneficiários restantes.

Perfazendo o total de R\$ 4.116,23 (Quatro mil, cento e dezesseis reais e vinte e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Climi Cleber Pinheiro Soares, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 3º Sargento, mat. nº 5701120/1, falecido em 05/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de algum beneficiário, esta será revertida entre os demais dependentes, de acordo com a redação originária do art. 30, caput e § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 696340

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2456 DE 22 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/118628 E 2020/867488.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso I, 29 e 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 8.720,02 (Oito mil, setecentos e vinte reais e dois centavos), em favor de MANOEL SOEIRO DE QUADROS, na condição de cônjuge da ex-segurada Teresinha de Fatima Costa Quadros, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, mat. 508489/1, falecida em 08/01/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 696344

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2361 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/616695 E 2021/47406.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 2.215,15 (Dois mil, duzentos e quinze reais e quinze centavos), em favor de MARIA BE-LICH DE SOUSA, na condição de cônjuge do ex-segurado Elivaldo Batista de Sousa, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Saúde – SESP, onde ocupou o cargo de Médico, mat. nº 96954/1, falecido em 09/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento da interessada (19/08/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social e com outro benefício de Pensão por Morte de Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, nos termos do art. 31, §1º inciso II, tendo optado a pensionista por receber integralmente o benefício de Pensão por Morte, referente à mat. nº 96954/2, de Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 695797

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2359 DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/197814.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

Considerando que a PORTARIA Nº 1976 de 08/07/2021, publicada no dia 10/08/2021, contém vício de objeto que recai sobre a divisão de cotas entre os beneficiários habilitados ao recebimento do benefício no mês da implantação, resolve:

I – declarar a nulidade da PORTARIA Nº 1976 de 08/07/2021, publicada no Diário Oficial nº 34.664 de 10/08/2021;

II – Incluir no benefício de pensão por morte, concedido em razão de decisão judicial nos autos do Processo nº0822824-88.2021.8.14.0301 (Protocolo nº 2021/665626), o beneficiário JORGE PIETRO GALVÃO MOREIRA DUARTE, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2020/197814, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

II.1 – a contar de 21/01/2020:

II.1.A – 100% em favor de JORGE PIETRO GALVÃO MOREIRA DUARTE, na condição de filho menor, no valor de R\$ 5.688,87 (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.